



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.479/2026

Dispõe sobre a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no Município de Lassance/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Lassance/MG a **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**, destinada prioritariamente à promoção da regularização fundiária, urbanização e produção de habitação de interesse social.

Art. 2º A área classificada como ZEIS corresponde ao perímetro localizado em área equivalente a 57.999,50m² (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), neste Município, conforme (matrícula 1487)

Parágrafo único. A delimitação detalhada da área consta em **mapa e memorial descritivo**, que passam a integrar esta Lei como **Anexo I**.

Art. 3º A área definida como ZEIS tem como finalidade:

- I – promover a regularização fundiária.
- II – viabilizar programas de habitação de interesse social;
- III – garantir o acesso da população de baixa renda à terra urbanizada e à moradia digna;
- IV – promover a inclusão social e a melhoria das condições urbanísticas e ambientais da área.

Art. 4º Na área classificada como ZEIS poderão ser adotados parâmetros urbanísticos específicos, definidos pela legislação urbanística municipal, com vistas a facilitar a regularização fundiária e a implementação de projetos habitacionais de interesse social.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para execução de projetos de urbanização, infraestrutura e habitação na área definida como ZEIS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 22 de Abril de 2026.

ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 22/04/2026 foi afixada a Lei 1.479/2026 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 22/04/2026

Matricula 2133